

**MPSP**

# RETA FINAL

**DIREITO  
ELEITORAL**



MÉTODO DPN  
DIREITO PARA NINJAS



Método Dpn – Direito Para Ninjas

# Direito Eleitoral Mapeado para o Concurso do Ministério Público do Estado de São Paulo

Daniel Trindade

Edição fechada em 07/10/2024

Capa alterada dia 17/10/2024

**Importante:** Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos que foram cobrados nos concursos do Ministério Público do Estado de São Paulo. Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelo Método Dpn Gold, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos em todas as carreiras com comentários, e mais de 40 Bancas Examinadoras mapeadas.



## BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil.

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Ninguém precisa sofrer para passar em concurso! Basta ser estratégico para mudar a vida pessoal, familiar, profissional e financeira para sempre, em tempo recorde!

Este é o seu ano! Acredite. O Universo é mental.

Coordenador do Dpn



## LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- ✔ **Dispositivo caiu na Ministério Público do Estado de São Paulo**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





## SUMÁRIO

<b>BOAS-VINDAS</b> .....	<b>3</b>
<b>LEGENDAS</b> .....	<b>4</b>
<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>5</b>
<b>DIREITO ELEITORAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b> .....	<b>7</b>
DIREITOS POLÍTICOS .....	7
PARTIDOS POLÍTICOS .....	7
<b>LEI 4.737/1965: CÓDIGO ELEITORAL</b> .....	<b>9</b>
PARTE PRIMEIRA .....	9
INTRODUÇÃO .....	9
PARTE SEGUNDA .....	9
DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL .....	9
PARTE QUARTA .....	10
DISPOSIÇÕES VÁRIAS .....	10
PARTE QUINTA .....	11
CRIMES ELEITORAIS .....	11
PROCESSO DAS INFRAÇÕES .....	11
<b>LEI 9.504/1997: LEI GERAL DAS ELEIÇÕES</b> .....	<b>13</b>
COLIGAÇÕES .....	13
ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS .....	13
PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL .....	13
DIREITO DE RESPOSTA .....	14
<b>LEI 9.096/1995: LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS</b> .....	<b>15</b>
<b>LC 64/1990: LEI DAS INELEGIBILIDADES</b> .....	<b>16</b>
<b>SÚMULAS MAPEADAS</b> .....	<b>18</b>



CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADES.....	18
<b>JURISPRUDÊNCIAS MAPEADAS .....</b>	<b>20</b>

# DIREITO ELEITORAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## DIREITOS POLÍTICOS

### Art. 14. (...).

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de 18 anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de 70 anos;

c) os maiores de 16 e menores de 18 anos.

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 meses

anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 15.** É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – incapacidade civil absoluta;

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, VIII;

V – improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º.

✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.**

## PARTIDOS POLÍTICOS

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os



## LEI 4.737/1965: CÓDIGO ELEITORAL

Institui o Código Eleitoral.

### PARTE PRIMEIRA

#### INTRODUÇÃO

**Art. 2º** Todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

### PARTE SEGUNDA

#### DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

**Art. 12.** São órgãos da Justiça Eleitoral:

I – o Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o País;

II – um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;

III – Juntas Eleitorais;

IV – Juízes Eleitorais.

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 14.** Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por

dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

### TRIBUNAL SUPERIOR

**Art. 22.** Compete ao Tribunal Superior:

II – julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais nos termos do artigo 276, inclusive os que versarem matéria administrativa.

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 23.** Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

✔ **MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.**

### TRIBUNAIS REGIONAIS

**Art. 26.** O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional serão eleitos por este, dentre os 3 (três) Desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro Desembargador será o Corregedor Regional da Justiça Eleitoral.

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 27.** Servirá como Procurador Regional junto a cada Tribunal Regional Eleitoral o Procurador da República no respectivo Estado e, onde houver mais de um, aquele que for designado pelo Procurador-Geral da República.

✔ **MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.**





## PARTE QUARTA

### DISPOSIÇÕES VÁRIAS

#### GARANTIAS ELEITORAIS

**Art. 234.** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

- ✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 235.** O juiz eleitoral, ou o Presidente da mesa receptora, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.

**Parágrafo único.** A medida será válida para o período compreendido entre setenta e duas horas antes até quarenta e oito horas depois do pleito.

- ✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 236.** Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo

o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias antes da eleição.

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**
- ✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 238.** É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar mesa receptora, ou nas imediações, observado o disposto no artigo 141.

- ✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 239.** Aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal durante os sessenta dias anteriores à realização das eleições, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados.

- ✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

## RECURSOS

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 257.** Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

§ 2º O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo.

- ✔ **VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.**



## LEI 9.504/1997: LEI GERAL DAS ELEIÇÕES

Estabelece normas para as eleições.

### COLIGAÇÕES

**Art. 6º** É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária.

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

### ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

**Art. 23.** Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta lei.

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 2º-A. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer. (Incluído pela Lei 13.878/2019)

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

### PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

**Art. 37.** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei 10.406/2002 (Código Civil) e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

✔ **MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 39.** (...).

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; (Redação dada pela Lei 11.300/2006)



III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

IV – a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o artigo 57-B desta lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

✔ **MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.**

**Art. 41-A.** Ressalvado o disposto no artigo 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil UFIR, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no artigo 22 da Lei Complementar 64/1990.

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

✔ **MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.**

## DIREITO DE RESPOSTA

**Art. 58.** A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a

candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I – 24 horas, quando se tratar do horário eleitoral gratuito;

II – 48 horas, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;

III – 72 horas, quando se tratar de órgão da imprensa escrita.

IV – a qualquer tempo, quando se tratar de conteúdo que esteja sendo divulgado na internet, ou em 72 horas, após a sua retirada.

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

✔ **MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.**

Brasília, 30 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República – Marco Antônio de Oliveira Maciel – DOU 01/10/1997.